

RELATÓRIO E PARECER DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Quinze de Novembro, RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1.052/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 717/2001, de 22 de maio de 2001, regulamentada pelo Decreto 1.285/2001, de 26 de junho de 2001, tendo sido atualizado a designação de seus membros pela Portaria Municipal nº 5.261/2016 de 15 de julho de 2016.

2. O Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma: acompanhamento com orientação para órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município, abordando atividades desenvolvidas, repassando informações com emissão de Memorandos Internos e Pareceres, acompanhando de processos licitatórios realizados pela Administração Municipal, acompanhando desde a formulação de editais, sessões de abertura e contratações. Foram elaborados e emitidos registros de atividades, análises de prestações de contas de convênios firmados com entidades diversas, (RVE), controle de lançamento e análise de dados junto ao Sistema Siapes, Sapiem, Siscop, BLM, acompanhamento dos processos de nomeações de servidores provenientes de concurso público, além do acompanhamento das despesas, audiências públicas e demonstrativos dos percentuais gastos com pessoal, saúde, educação, elaboração da manifestação conclusiva do controle interno (MCI).

3. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atendimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

4. No que diz respeito ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (ARO):

5. Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2017.

6. Quanto à verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, temos:

Receita Corrente líquida (R C L)	R\$ 18.585.007,93
Montante das Operações de Crédito Realizadas	R\$ 0,00
Limite legal cfe art 10 da Resolução 43/2001	7,00 % s/RCL
Limite de alerta cfe art 59, § 1º, III da LRF	6,30 % s/RCL

c) RESTOS A PAGAR:

7. Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: há saldo inscrito em restos a pagar com suficiência financeira processado no montante de R\$ 146.105,22. Analisando-se as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2017 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, conclui-se pela existência de suficiência financeira no encerramento do exercício.

8. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 18.585.007,93
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 8.412.684,90 = 45,27% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	54,00% s/RCL

9. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$ 18.585.007,93
Dívida Consolidada ou Fundada	R\$ 612.500,02
Precatórios incluídos no orçamento e não pagos	R\$ 0,00
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R\$ 1.302.598,13
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 0,00
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	120% s/RCL

10. No exercício de 2017 houve receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital. A receita de capital foi vinculada a recurso específico, código “1136”.

11. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 18.585.007,93
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 420.306,32 = 2,26 % s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	5,40% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	5,70% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, “a” da LRF	6,00% s/RCL

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita total do Município	R\$ 18.047.436,17
Remuneração dos Vereadores	R\$ 292.550,68 = 1,62% s/Receita do Município
Limite legal	R\$ 902.371,81 = 5% s/Receita do Município

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 16.645.616,40
População do Município	3819 habitantes
Limite legal para gastos totais (7% cfe população)	R\$ 1.165.193,15
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 725.461,91

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$ 1.165.193,15
Limite Legal – até 70% sobre o limite legal de GT	R\$ 815.635,20
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 459.268,63

12. Quanto à inscrição de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Legislativo Municipal, verificou-se que não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos, existindo recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Setor de Contabilidade no exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

f) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura. Verificamos que o Município realizou 29 créditos adicionais no exercício de 2017, no montante de R\$ 3.998.881,64 sendo 21 créditos suplementares no montante de R\$ 3.570.035,36 e 8 créditos especiais que totalizaram R\$ 428.846,28.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

14. Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e revelação de saldo contábil:

Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2017, mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo no início do exercício	R\$ 11.994.934,37
(+) Receita orçamentária realizada	R\$ 22.263.521,18
Extra-orçamentária	R\$ 4.908.587,10
(-) Despesa Orçamentária realizada (empenhada e paga)	R\$ 20.076.791,05
Pagamentos Extra-Orçamentários e Restos	R\$ 4.980.802,08
(=) Saldos das disponibilidades em 31/12 (caixa e bancos)	R\$ 13.957.130,57
(=) Saldos das disponibilidades apresentado no Balanço Financeiro	R\$ 13.957.130,57

b) Demonstração das Variações Patrimoniais :

(+) Variações patrimoniais aumentativas sem RPPS	R\$ 22.271.390,00
(-) Variações Patrimoniais diminutivas sem RPPS	R\$ 20.734.193,99
(=) Resultado do Exercício 2017	R\$ 1.537.196,01

(+) Variações patrimoniais aumentativas com RPPS	R\$ 25.238.781,96
(-) Variações Patrimoniais diminutivas com RPPS	R\$ 23.160.696,09
(=) Resultado do Exercício 2017	R\$ 2.078.085,87

c) Balanço Patrimonial: O saldo patrimonial líquido apurado para o exercício (31/12/17) é o montante de R\$ 22.264.480,36.

Outras considerações:

- Não houve, no exercício de 2017, captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição Federal.
- Não houve, no exercício de 2017, recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação.
- Não ocorreu, no exercício de 2017, assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito.
- Não ocorreu, no exercício de 2017, assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação aos repasses públicos ao terceiro setor, os mesmos foram celebrados mediante Termo de Colaboração, precedido de Edital de Chamamento Público, e Termo de Convênio com Entidade Filantrópica.

É o relatório e parecer.

Quinze de Novembro, RS, 26 de janeiro de 2018.

Daiane Schüssler
Agente de Controle Interno
CPF 008.127.250-26

Moacir Maurer
Membro Controle Interno
CPF 768.015.430-91